



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2713/2017



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI N.º 2.713 DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias.

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, licença saúde e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).

§4º O valor, relativo ao incentivo tratado por esta lei, repassado pelo Ministério de Saúde ao município de Sorriso no ano de 2016, atinente a este exercício, compreenderá apenas aos servidores devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) naquela ocasião e demais dispositivos da legislação do Ministério da Saúde.”

F. i.

[Assinatura]



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta lei aos Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Combate às Endemias e aos Vigilantes de Endemias do município de Sorriso, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde - Bloco III – Vigilância em Saúde, da Lei orçamentária anual, à seguinte rubrica orçamentária:

15.001.10.304.0006.2.120 – Manutenção de Ação de Vigilância em Saúde
339036.00.00 (491) – Outros Serviços Pessoa Física

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, juntamente com a Comissão Especial mediante Decreto.

Parágrafo único - A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo será composta pelos seguintes representantes:

- a) Do Poder Executivo;
- b) Do Poder Legislativo;
- c) Das categorias: Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Vigilantes de Endemias.
- d) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEMS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de Abril de 2017.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 038/2017

Data: 11 de abril de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias.

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, licença saúde e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).

§4º O valor, relativo ao incentivo tratado por esta lei, repassado pelo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Ministério de Saúde ao município de Sorriso no ano de 2016, atinente a este exercício, compreenderá apenas aos servidores devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) naquela ocasião e demais dispositivos da legislação do Ministério da Saúde."

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta lei aos Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Combate às Endemias e aos Vigilantes de Endemias do município de Sorriso, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde - Bloco III – Vigilância em Saúde, da Lei orçamentária anual, à seguinte rubrica orçamentária:

15.001.10.304.0006.2.120 – Manutenção de Ação de Vigilância em Saúde
339036.00.00 (491) – Outros Serviços Pessoa Física

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, juntamente com a Comissão Especial mediante Decreto.

Parágrafo único - A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo será composta pelos seguintes representantes:

- a) Do Poder Executivo;
- b) Do Poder Legislativo;
- c) Das categorias: Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Vigilantes de Endemias.
- d) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEMS."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 11 de abril de 2017.


FÁBIO GAVASSO
Presidente



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Encaminhado para Comissões

GESTÃO 2017 / 2020

CSR; CROF; CESAS

Projeto de lei nº 048-2017

Data: 04 ABR. 2017

Data:	05/04/2017
Aprovado(a):	
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

[Assinatura]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias.

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias);

Art. 2º - Caso ocorra a extinção do Programa de repasse do Governo Federal de incentivo financeiro adicional, a presente Lei será revogada.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde - Bloco III – Vigilância em Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo com o Art 4º da Lei orçamentária anual, à seguinte rubrica orçamentária:

15.001.10.304.0006.2.120 – Manutenção de Ação de Vigilância em Saúde
339036.00.00 (491) – Outros Serviços Pessoa Física

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá definir critérios para regulamentar a presente lei, juntamente com a Comissão Especial formada por representantes das categorias e aplicá-lo mediante Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando autorizado o repasse do incentivo já recebido pelo município referente o ano de 2016.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GÊNEZIO LAFIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 037/2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 037/2017, que tem como súmula: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E AOS VIGILANTES DE ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei visa regulamentar a nível municipal o disposto na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, que alterou a Lei nº 11.350/2006, com o objetivo de primeiramente autorizar o pagamento, bem como, definir os parâmetros de pagamento do Incentivo Adicional para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e para os Vigilantes de Endemias.

Verifica-se que a Lei 12.994/2014 em seu art. 9º-D *menção que fica criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias*, sendo que no §2º do referido artigo cita que *Os parâmetros para concessão do incentivo considerarão, sempre que possível, as peculiaridades do Município*.

Neste sentido, o Poder Executivo propõe que o incentivo financeiro recebido por parte do Poder Executivo seja rateado entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e para os Vigilantes de Endemias, como sendo um incentivo financeiro adicional.

Destaca-se que o próprio TCE-MT através da Resolução de Consulta 05/2012-TP, é claro ao citar que **A parcela extra anual do incentivo financeiro também se destina à implantação das Equipes de Saúde da Família, ou seja, vincula-se ao Programa Saúde da Família, podendo ser utilizada para o pagamento do 13º salário ou outros incentivos previstos em lei.**

Assim sendo, através da presente lei, propomos a regulamentação da destinação de incentivo financeiro, como sendo um adicional para as categorias acima mencionada.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 89/2017

DATA: 10/04/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 048/2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

RELATORA: Claudio Oliveira.

RELATÓRIO: Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 048/2017, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.** O referido Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, visa regulamentar, a nível municipal, o disposto na Lei Federal nº 12.994/2014, autorizando o pagamento, bem como definindo os parâmetros de pagamento do Incentivo Adicional para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e para os Vigilantes de Endemias. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 048/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 34/2017.

DATA: 10/04/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 048/2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E AOS VIGILANTES DE ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº **048/2017** cuja ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E AOS VIGILANTES DE ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Considerando que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional**, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº**048/2017**. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 27/2017.

DATA: 10/04/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 048/2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 048/2017, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.** O referido Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, visa regulamentar, a nível municipal, o disposto na Lei Federal nº 12.994/2014, autorizando o pagamento, bem como definindo os parâmetros de pagamento do Incentivo Adicional para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e para os Vigilantes de Endemias. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani na TV.


MAURICIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relator


DAMIANI NA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

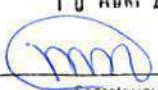
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Encaminhado as Comissões
CJR; C.F.O.F.;
LESAS
Data 20/04/2017

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2017

Data: 07 de abril de 2017

Modifica dispositivos do Projeto de Lei Nº 048/2017.

APROVADO
Ao expor em sessão
Sala de Sessão
10 ABR. 2017

Secretaria

PROFESSORA SILVANA – PTB E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 048/2017:

Art. 1º Modifica o *caput* Art. 1º do Projeto de Lei nº 048/2017, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.”*

Art. 2º A alínea ‘b’ do §3º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 048/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§3º...

b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, licença saúde e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).”

Art. 3º O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 048/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta lei aos Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Combate às Endemias e aos Vigilantes de Endemias do município de Sorriso, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.”

Art. 4º O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 048/2017, passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

"Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde - Bloco III – Vigilância em Saúde, da Lei orçamentária anual, à seguinte rubrica orçamentária:

15.001.10.304.0006.2.120 – Manutenção de Ação de Vigilância em Saúde

339036.00.00 (491) – Outros Serviços Pessoa Física"

Art. 5º O Artigo 4º do Projeto de Lei nº 048/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, juntamente com a Comissão Especial mediante Decreto."

Art. 6º O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 048/2017, passa a ter a seguinte redação:

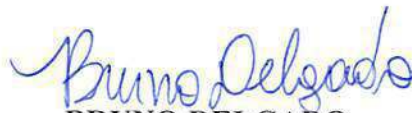
"Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação."

Art. 7º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de abril de 2017.


PROFª SILVANA
Vereadora - PTB


PROFª MARISA
Vereadora - PTB


BRUNO DELGADO
Vereador - PMB


MAURICIO GOMES
Vereador - PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador - PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador - PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 048/2017 visa regulamentar recursos repassados pelo Governo Federal, via Ministério de Saúde, aos municípios. O governo federal repassa recursos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com o objetivo de incentivar o trabalho destes profissionais na proteção da saúde do cidadão em geral.

O Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo, apesar da existência de legislação federal que trata do assunto, deixava lacunas. Com a intenção de aprimorar o texto, sugerimos a algumas alterações, quais sejam:

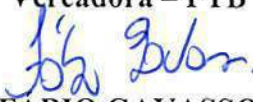
- a) No artigo 1º não estava especificado qual o artigo que fazia parte o parágrafo único do Decreto nº 8.474/2015.
- b) Na alínea 'b' do § 3º acrescentamos exceto licença saúde, pois o servidor acometido de qualquer problema de saúde seria excluído do benefício.
- c) O Art. 2º damos nova redação, pois por si só não há como uma lei ser revogado. E ainda, explicitamos que o programa de incentivo existirá enquanto o governo federal proceder os repasses.
- d) O Artigo 3º excluimos a expressão "Art. 4º". A nova redação é para deixar de forma genérica.
- e) No Art. 4º damos uma nova redação no caput, o qual foi precedido da criação de um parágrafo.
- f) No Art. 5º adequamos o texto, excluindo parte que fala sobre o incentivo de 2016, que vai ser tratado em um outro ponto do projeto.

Com as novas redações, acreditamos que aprimoramos o texto em geral, evitando possíveis questionamentos e garantindo o direito ao incentivo proposto pelo Governo Federal àqueles que de fato estão no trabalho árduo no dia a dia nas casas de cada cidadão, em defesa da saúde pública.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de abril de 2017.


PROFª SILVANA
Vereadora - PTB


MAURICIO GOMES
Vereador - PSB


PROFª MARISA
Vereadora - PTB

FABIO GAVASSO
Vereador - PSB


BRUNO DELGADO
Vereador - PMB

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador - PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 87/2017

DATA: 10/04/2017.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2017.

EMENTA: Modifica dispositivos do Projeto de Lei Nº 048/2017.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

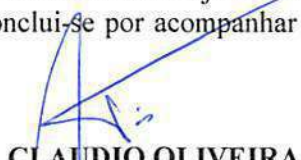
RELATÓRIO: No décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a **Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 048/2017**, cuja ementa: **Modifica dispositivos do Projeto de Lei Nº 048/2017**.

VOTO DO RELATOR O Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo deixava lacunas. Com a intenção de aprimorar o texto, sugerimos a algumas alterações, quais sejam:

- a) No artigo 1º não estava especificado qual o artigo que fazia parte o parágrafo único do Decreto nº 8.474/2015.
- b) Na alínea 'b' do § 3º acrescentamos exceto licença saúde, pois o servidor acometido de qualquer problema de saúde seria excluído do benefício.
- c) O Art. 2º foi dada nova redação, pois por si só não há como uma lei ser revogado. E ainda, explicitamos que o programa de incentivo existirá enquanto o governo federal proceder aos repasses.
- d) O Artigo 3º excluímos a expressão "Art. 4º". A nova redação é para deixar de forma genérica.
- e) No Art. 4º damos uma nova redação no caput, o qual foi precedido da criação de um parágrafo.
- f) No Art. 5º adequamos o texto, excluindo parte que fala sobre o incentivo de 2016, que vai ser tratado em outro ponto do projeto.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda Modificativa n. 001/2017 ao Projeto de Lei nº 048/2017 de 10, de abril de 2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 32/2017.

DATA: 10/04/2017.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2017

EMENTA: Modifica dispositivos do Projeto de Lei Nº 048/2017.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer sobre Emenda Modificativa nº 001/2017 do Projeto de Lei nº 048/2017 cuja ementa: **Modifica dispositivos do Projeto de Lei Nº 048/2017.** O Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo, apesar da existência de legislação federal que trata do assunto, deixava lacunas. Com a intenção de aprimorar o texto, sugeriu-se algumas alterações. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável a **Emenda Modificativa do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº048/2017.** Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 25/2017.

DATA: 10/04/2017.

ASSUNTO: Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 048/2017.

EMENTA: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 048/2017.

RELATOR nomeado *ad hoc*: Damiani na TV.

RELATÓRIO: Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação à Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 048/2017, cuja ementa: **Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 048/2017.** O Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo, apesar da existência de legislação federal que trata do assunto, deixava lacunas. Com a intenção de aprimorar o texto, a autora e coautores da Emenda sugeriram algumas alterações, evitando assim possíveis questionamentos e garantindo o direito ao incentivo proposto pelo Governo Federal àqueles que de fato estão no trabalho árduo no dia a dia nas casas de cada cidadão, em defesa da saúde pública.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator nomeado *ad hoc* é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro nomeado *ad hoc* Professora Silvana.


MAURÍCIO GOMES
Presidente


DAMIANI NA TV
Relator nomeado *ad hoc*


PROFESSORA SILVANA
Membro nomeado *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Encaminhado as Comissões
CJR; C.FOF;
CESAS.
Data 10/04/2017

APROVADO
Ao expor-se na
Sala de Sessão
10 ABR. 2017
Secretaria

EMENDA ADITIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2017

Data: 07 de abril de 2017

Cria dispositivos ao Projeto de Lei Nº 048/2017.

PROFESSORA SILVANA – PTB E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 048/2017:

Art. 1º Cria o § 4º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 048/2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§4º O valor, relativo ao incentivo tratado por esta lei, repassado pelo Ministério de Saúde ao município de Sorriso no ano de 2016, atinente a este exercício, compreenderá apenas aos servidores devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) naquela ocasião e demais dispositivos da legislação do Ministério da Saúde.”

Art. 2º Cria o Parágrafo único ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 048/2017, com a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

***Parágrafo único** - A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo será composta pelos seguintes representantes:*

- a) Do Poder Executivo;*
- b) Do Poder Legislativo;*
- c) Das categorias: Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Vigilantes de Endemias.*
- d) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEMS.”*

Art. 3º Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

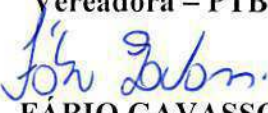
Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de abril de 2017.


PROFª SILVANA
Vereadora - PTB


PROFª MARISA
Vereadora - PTB


BRUNO DELGADO
Vereador - PMB


MAURICIO GOMES
Vereador - PSB


FABIO GAVASSO
Vereador - PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador - PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 048/2017 visa regulamentar recursos repassados pelo Governo Federal, via Ministério de Saúde, aos municípios. O governo federal repassa recursos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com o objetivo de incentivar o trabalho destes profissionais na proteção da saúde do cidadão em geral.

O Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo, apesar da existência de legislação federal que trata do assunto, deixava lacunas. Com a intenção de aprimorar o texto, sugerimos a criação do §4º ao Artigo 1º, para atender mais especificamente os recursos repassados no final de 2016 e que os servidores ainda não receberam.

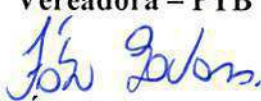
No Artigo 4º estamos criando o Parágrafo único para especificar quais representantes farão parte da Comissão Especial para debater o Decreto regulamentador da lei em questão.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de abril de 2017.


PROFª SILVANA
Vereadora - PTB


MAURICIO GOMES
Vereador - PSB


PROFª MARISA
Vereadora - PTB


FÁBIO GAVASSO
Vereador - PSB


BRUNO DELGADO
Vereador - PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador - PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 88/2017

DATA: 10/04/2017.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2017

EMENTA: Cria dispositivos ao Projeto de Lei Nº 048/2017

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

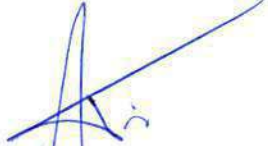
Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a **Emenda Aditiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 048/2017**, cuja ementa: **Cria dispositivos ao Projeto de Lei Nº 048/2017**.

VOTO DO RELATOR: O Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo deixava lacunas. Com a intenção de aprimorar o texto, sugerimos a criação do §4º ao Artigo 1º, para atender mais especificamente os recursos repassados no final de 2016 e que os servidores ainda não receberam. No Artigo 4º estamos criando o Parágrafo único para especificar quais representantes farão parte da Comissão Especial para debater o Decreto regulamentador da lei em questão.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda Aditiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 048/2017 de 10, de abril de 2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 33/2017.

DATA: 10/04/2017.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2017

EMENTA: CRIA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 048/2017.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer sobre **Emenda Aditiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 048/2017** cuja ementa: **CRIA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 048/2017.** O Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo deixava algumas lacunas, com a intenção de aprimorar o texto sugeriu-se a criação do §4º ao Artigo 1º, para atender mais especificamente os recursos repassados no final de 2016 e que os servidores ainda não receberam e no Artigo 4º foi criado o Parágrafo único para especificar quais representantes farão parte da comissão Especial para debater o Decreto. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável a **Emenda Aditiva do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº048/2017.** Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.

PROFESSORA SILVANA
Presidente

BRUNO DELGADO
Relator

ACÁCIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 26/2017.

DATA: 10/04/2017.

ASSUNTO: Emenda Aditiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 048/2017.

EMENTA: Cria dispositivos ao Projeto de Lei nº 048/2017.

RELATOR nomeado *ad hoc*: Damiani na TV.

RELATÓRIO: Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação à Emenda Aditiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 048/2017, cuja ementa: **Cria dispositivos ao Projeto de Lei nº 048/2017.** Nesta Emenda Aditiva, a autora e coautores sugerem a criação do §4º ao Artigo 1º, para atender mais especificamente os recursos repassados no final de 2016 e que os servidores ainda não receberam. Ainda, sugerem a criação de Parágrafo Único no Artigo 4º, para especificar quais representantes farão parte da Comissão Especial para debater o Decreto regulamentador da lei em questão.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator nomeado *ad hoc* é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro nomeado *ad hoc* Professora Silvana.


MAURICIO GOMES
Presidente


DAMIANI NA TV
Relator nomeado *ad hoc*


PROFESSORA SILVANA
Membro nomeado *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DE "REDAÇÃO FINAL" DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 90/2017

DATA: 10/04/2017

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 048/2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer de **Redação Final** ao Projeto de Lei nº 048/2017, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: O projeto de Lei 048/2017, sofreu uma emenda modificativa, e uma emenda aditiva, contudo não alterou de modo significativo o projeto original que mantém sua integridade, assim não afeta sua tramitação normal. Após análise conjunta do projeto de lei levando-se em conta as emendas, este é o parecer da redação final, concluindo-se que a mesma atende os requisitos legais e formais. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito do Parecer final ao Projeto de Lei nº 048/2017, de 10 de abril de 2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Vereador Marlon Zanella, e o membro Vereadora Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

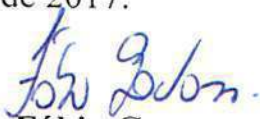
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO N.º 79/2017



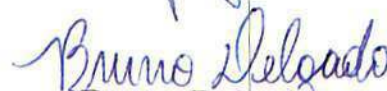
A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Emendas Modificativa nº 01/2017 e Aditiva nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 048/2017; deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 38/2017 e 48/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
10 de abril de 2017.


Fábio Gavasso
Presidente


Professora Marisa
1ª Secretária


Maurício Gomes
Vice-Presidente


Bruno Delgado
2º Secretário